



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 2.143/2023,
De 15 de março de 2023.

“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo de Barra do Quaraí, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso III e inciso XXVII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

Art. 1° A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com vigência desde o dia 1° de janeiro de 2023, pela aplicação do índice de 5,78% (cinco inteiros e setenta e oito milésimos por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo único - O percentual fixado neste artigo será devido, a partir de 1° de janeiro de 2023.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 15 de março de 2023.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.


Temístocles Felício de Bastos
Secretário Municipal de Administração.